

ACEITE CONTRATO DE PRESTAÇÃ

ANTARES EDUCACIONAL S.A. - UNIVERSIDADE VEIGA D CNPJ/MF Nº 34.185.306/0001-81- NIRE nº33.300.297.405 Campus Barra: Av. General Felicíssimo Cardoso Campus Cabo Frio: Estrada da Pervnas s Campus Tijuca: Rua Ibituruna nº 108

CONTRATO PARTICULAR DE ADESÃO PAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAI (2020.2)

CONTRATANTE ALUNO: LUCCAS FERNANDO TADDEO DE OLIVEIRA NASC: 16/06/1992 CURSO: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO MATRÍCULA Nº: 20191107828 CPF Nº: 14770612745 IDENT: 05238472101 EXPEDITOR:. DETRAN-RU FILLAÇÃO: PAULO MIGUEL DE OLIVEIRA E: SILVIA TADDEO DE OLIVEIRA CIDADE: Rio de Janeiro / RJ CEP: 21920290 E-MAIL: LUCCASFTO@GMAIL.COM TELEFONES: 1: (21) 3393-1966 2: (21) 99879-1554 3:

CONTRATADA: ANTARES EDUCACIONAL S.A. CNPJ/MF nº 34.185.306/0001-81- NIRE nº33.300.297.405 S/ITE: www.uva.br, mantenedora da UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA- UVA e do CENTRO DE SAÚDE VEIGA DE ALMEIDA-CSVA, com sede na Rua libituruna 108, Bics. A;B;c;D- TIJUCA

RESPONSÁVEL LEGAL E/OU FINANCEIRO:
NOME: LUCCAS FERNANDO TADDEO DE OUVEIRA PROFIS:
CPF Nº: 14770612745 | LOBRIT 0.523847/2101 EXPEDITOR: DETRAN-RI EM:
DOMICILO: Endereço: RUA AITEIA, Número: 89, Complemento: APT 204 BAIRRO: MONERÓ
CIDADE: Rio de Jameiro / RJ CEP: 21920290 E-MAIL: <u>LUCCASTO@GMAIL.COM</u>
TEL: RES: (21) 3393-1366 COMPRECIAL: (21) 98879-1554 CEP.

ssável financeiro, com a assinatura do presente contrato, assume e compromete-se com o pagamento integral do semestre letivo contratado pelo aluno A substituição do mesmo somente se dará com a quitação das cotas sob sua responsabilidade e desde que o aluno assun

Cláusula 1^{a. -} Das Disposições Iniciais e do Objeto do Contrato

- 1.1. O presente contrato de adesão é de natureza privada, resultante de consciente opção do CONTRATANTE, pelo Ensino Particular, regido pelos princípios e dispositivos Constitucionais, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Mei
- 1.2. O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviços Educacionais correspondentes ao Semestre Letivo contratado em que o aluno estiver regularmente matriculado, a ser ministrado por meio de aulas e demais atividades, de acordo com a composição e organização da carga i nos cursos, o que se estende, conseque ente, à distribuição de disciplinas, e também, educação à distância, atividades obrigatórias em turnos, locais indicados pela contratada e espaço virtual de aprendizagem, conforme currículo próprio, para os cursos presenciais, à distâ
- 1.3. O serviço contratado neste ato, corresponde àqueles necessários ao cumprimento das atividades curriculares, constantes da matriz curricular, conforme o Projeto Pedagógico do curso optado pelo CONTRATANTE, constituindo-se obrigação principal.
- 1.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de efetuar, a qualquer tempo, a redistribuição de turmas que, eventualmente, venham a sofrer redução no número total de matrículas. A CONTRATADA obriga-se a comunicar previamente aos alunos eventuais modificações no local da prestação
- 1.5. No caso dos cursos oferecidos na modalidade presencial. o CONTRATANTE declara ter conhecimento da possibilidade de a CONTRATADA introduzir nos seus cursos ofertas de disciplinas que utilizam a modalidade à distância, conforme parágrafo I, artigo 1º da Portaria de nº 4.059/20
- 1.6. No caso dos cursos oferecidos na modalidade à distância e das disciplinas dos cursos oferecidos na modalidade presencial que venham a ser oferecidas à distância, conforme artigo 1.5 acima, a comunicação com o professor dar-se-á através de ferramentas para este fim no esp deverão atender às condições mínimas para execução das aulas. O equipamento e a conexão para boa qualidade do sistema é de inteira responsabilidade do CONTRATANTE.
- 1.8. Corresponde à serviços extracurriculares os acessórios ao principal, tais como: expedição de quaisquer documentos, material didático, despesas com envio de correios, entre outros que, caso solicitados, via serviço pelo Portal do Aluno, que poderão ser cobrados pela CONTRATADA

Cláusula 2a. - Da Matrícula e Renovação de Matrícula:

- 2.1. O candidato aprovado para ingressar no curso superior fará sua matrícula, com a entrega dos documentos descritos no Edital do Processo Seletivo, preenchendo corretamente as solicitações contidas no formulário de matrícula tendo concordado com o presente contrato por meio d
- 2.2. O aluno poderá enviar, por meio eletrônico, os documentos informados no Edital do processo seletivo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a autenticidade dos mesmos, ficando desde já ciente que poderá responder civil e criminalmente pelo envio de documentos falsos. A CON
- 2.3. O aluno deverá cumprir, durante o semestre letivo contratado, a entrega do documento de comprovação de conclusão do ensino médio, conforme determinado na Lei n. 9.394/96, sob pena de ter sua matrícula cancelada
- 2.5. O aluno fica obrigado a cumprir o que determina a legislação contra crimes da internet, ficando proibido de manipular dados e informações acadêmicas e financeiras em sites virtuais, podendo responder civil e criminalmente por atos ilegais praticados
- 2.6.A matrícula ou a renovação de matrícula para o semestre letivo contratado, somente será efetivada quando
 - O aluno não possuir débitos vencidos com a instituição de ensino de qualquer tipo ou período. O aluno realizar o aceite eletrônico do contrato a cada semestre letivo; Realizar o pagamento do semestre letivo à vista ou a primeira parcela da semestralidade; Houver a inscrição em disciplinas.
- - O aluno fica ciente e se responsabiliza pela entrega em até 6 (seis) meses dos documentos exigidos por lei, sob pena de ter sua matrícula cancelada automaticamente ao final deste período
 - O aluno deverá manter atualizado seus dados cadastrais
- 2.6.2. Os pagamentos feitos realizados pela rede bancária só serão aceitos depois de comprovada a compensação e a baixa do título no Banco indicado como preferencial no boleto de cobrança.
- 2.6.3. Caso o aluno realize o pagamento do semestre letivo à vista ou da primeira parcela da semestralidade e a matrícula não tenha sido efetivada o valor será devolvido integralmente após requerimento de reembolso de valores formalmente protocolizado de acordo com a política da Cardo de Ca
- 2.7. Caso o aluno seja objeto de ato de indisciplina apurado através de inquérito disciplinar interno, enquanto a sua decisão final não estiver deferida, ele poderá permanecer matriculado e estudando. Uma vez deferida, o aluno será suspenso ou expulso, com a perda dos atos acadêmicos
- 2.8. A transferência, trancamento ou cancelamento de matrícula poderão ser requeridos, presencialmente nos campi e/ou polos, pelo aluno que estiver regularmente matriculado. O procedimento deverá ser feito na forma estabelecida no Manual do Aluno, observados os prazos previs
- 2.9. Quando o aluno for menor, o responsável legal deverá assinar o contrato presencialmente.
- 2.10. Para a alteração de responsável financeiro, o aluno e o novo responsável deverão comparecer presencialmente para alteração e assinatura de um novo contrato. Tanto o aluno, quanto o novo responsável, deverão entrepar cópia da documentação exigida pela CONTRATADA para qu

Cláusula 3 a. Das Obrigações do Contratante:

- 3.1. Fornecer os documentos constantes do Edital do Processo Seletivo, para que sua matrícula seja efetivada, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena de ter sua matrícula cancelada
- 3.2. O CONTRATANTE e seu responsável financeiro comprometem-se a manter atualizado seus dados cadastrais e informar sobre quaisquer alterações em caso de alterações, para que quaiquer correspondência institucional chegue ao endereço correto. Deverá também manter a confide
- 3.3. Aceitar e cumprir o Manual do Aluno e o Calendário Acadêmico, assim como os atos emanados do Conselho Universitário, e demais instrumentos regulatórios da presente relação como o Regulamento Interno da Biblioteca, que integram subsidiariamente ao presente contrato
- 3.4. Aceitar e cumprir as orientações administrativas, acadêmicas e pedagógicas de exclusiva competência da contratada

- 3.7. Aceitar o remanejamento para outro campus e/ou turno, diante da extinção de turmas, disciplinas e turnos, conforme disposto na cláusula anterio
- 3.8. Aceitar que no caso de ser aluno de vestibular, ENEM, Transferência Externa de outra instituição, Portador de Diploma ou Processo de Transferências Especiais (transferência assistida) a instituição de ensino poderá fazer a escolha das disciplinas, mesmo que essa escolha possa ser de
- 3.9. Aceitar as determinações da Portaria nº 17/2012 da Pró-Reitoria de Graduação, que regulamenta as dispensas em disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino, para o aproveitamento dos estudos dos alunos que ingressem na instituição de ensino por Transferência Externa
- 3.10. Pagar as parcelas da semestralidade em dia, incluindo os custos dos servicos bancários, autorizando a contratada, em caso de débitos vencidos, utilizar instituições financeiras e escritórios advocatícios de cobrança, Em caso de débito, a CONTRATADA poderá incluir o nome do respo
- 3.12. Aceitar que o valor do serviço é calculado com base no número de créditos das disciplinas que escolheu durante o período de inscrição em disciplinas, ou do módulo de disciplinas no caso dos cursos à distância, conforme estabelecido no Calendário Acadêmico
- 3.13. Aceitar que as bolsas de estudos concedidas, por mera liberalidade da Universidade e divulgados no site www.uva.br /s, estão condicionados a: i) Entrega de todos os documentos solicitados solicitados pela CONTRATADA pela Instituição no ato da matricula ou no prazo determinado pela mesma; ii) Não ter solicitado trancemento, transferência interna ou para outra instituição de ensino ou cancelamento de micrituia;

3.11. Reconhecer que este contrato, acompanhado do boleto, constitui título executivo extrajudicial, na forma estabelecida no Código de Processo Civil, passível de execução em juízo.

- iii) Não ter sofrido qualquer sanção disciplinar;
- iii) Nao ter sormoo qualquer sançao discipinar; iv) Não ter qualquer pendência financeira com a CONTRATADA no momento da renovação de sua matrícula para o próximo semestre letivo; v) Manutenção do Coeficiente de Rendimento (Cr) maior ou igual 6,0, estando ciente dos cortes aplicáveis no percentual de bolsa para CR menor que 6,0, conforme a tabela abaixo:
- CR baseado em médias finais | % de manutenção da bolsa > ou = 6,00 | 100% da bolsa ou recupera a bolsa

5,00 até 5,99 75% da bolsa 70% da bolsa 20% da bolsa Perda da bols

Parágrafo único: A bolsa de estudo concedida terá validade de até 1 (um) semestre letivo, observada a forma de adesão de concessão da bolsa, podendo ser renovada, desde que atendidos os critérios acima. O aluno cujo percentual de bolsa de estudos tenha sido reduzido por moti imediatamente anterior ao corte de bolsa.

- 3.14. No caso de empresa conveniada, o desconto será conforme fixado no Convênio e persistirá enquanto o aluno permanecer na condição de beneficiário do mesmo. Semestralmente o aluno deverá apresentar comprovante do Convênio para a CONTRATADA, quando solicitado, e dent
- 3.15. Aceitar que o eventual atraso no pagamento de uma parcela da semestralidade acarretará o cancelamento de qualquer desconto financeiro condicionado à data de vencimento que o aluno possa gozar na respectiva parcela da semestralidade
- 3.16. O aluno, neste ato, contrata os serviços acadêmicos constantes na matriz curricular e projeto pedagógico do curso contratado, não estando incluso nos valores da semestralidade, os serviços extracurriculares. Assim, o aluno fica ciente e aceita a cobrança pela prestação de Serviços
- 3.17. Aceitar que, à exceção do Diploma e Certificado, qualquer documento solicitado nos setores de atendimento que não venha a ser retirado no prazo estabelecido será descartado
- 3.18. Assumir o encargo de adquirir seu próprio material didático e os materiais de apojo ao desenvolvimento das atividades acadêmicas. A CONTRATADA não se obriga a fornecer material didático, ainda que necessário para participação de atividades curriculares, os quais deverão ser a

- 3.22. Na eventualidade de mudança de curso e/ou reabertura de matrícula, deverá assinar um novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e fica, desde já, ciente que será matriculado na matriz curricular vigente no momento da solicitação
- 3.23. As despesas com deslocamento ao campus ou polo, hospedagem, refeições e conexão com internet serão de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE
- 3.24. De acordo com as normas legais sobre expedição de diploma, comprometo-me a entregar os documentos solicitados pela Secretaria Setorial no prazo determinado, sob pena de retenção até a devida regularização.
- 3.25. Cumprir fielmente com os termos e condições estabelecidos no Manual do Aluno.
- 3.26. Declaro ainda estar ciente que informação falsa, ainda que apurada posteriormente, ensejará o cancelamento de matrícula sem devolução de importâncias pagas, além dos prejuízos das sanções penais eventuais cabíveis. Declaro que todas as informações prestadas são expressão
- 3.27. O aluno que optar em utilizar nome social em documentos oficiais deve procurar a Centralde Atendimento ao Aluno para obter informações sobre o procedimento.
- 3.28. Com a adesão ao presente contrato, o aluno fica ciente e autoriza a Universidade Veiga de Almeida a coletar e encaminhar os dados pessoais solicitados pelo órgão superior da Educação do Ministério da Educação e Cultura/INEP.
- 3.29. Autorizo que a instituição de ensino, Universidade Veiga de Almeida utilize os meus dados pessoais, tais quais nome, telefone, e-mail e CPF, com a finalidade de prestar informações pertinentes sobre questões acadêmicas relacionadas a inscrição, admissão, matrícula e permanên como obter informações e esclarecimentos sobre os meus direitos previstos na Lei 13.709/2018, através da Central de Atendimento ou pelo telefone 2574-8888.
- Cláusula 4^{a.} Das Obrigações da Contratada:
- 4.1. Assegurar ao CONTRATANTE uma vaga no seu corpo discente, conforme os Editais dos Processos Seletivos, a ser utilizada no curso para o qual foi aprovado, após a efetivação de sua matrícula, conforme disposto no artigo 2.6 do presente contrato
- 4.2. Prestar os serviços educacionais contratados, fornecendo orientações administrativas, acadêmicas e pedagógicas, no que se refere programa de ensino, calendário, datas para as provas, carga horária, indicação de professores e demais atividades estabelecidas por exclusivo critério e
- 4.4. Divulgar no Portal do Aluno as alterações de Matriz curricular, exceto as eventualmente feitas pelo Ministério da Educação, a sua revelia
- 4.5. A CONTRATADA obriga-se a ministrar o ensino fazendo uso das mídias aplicáveis ao ensino à distância
- 4.6. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços de ensino, no que se re

 - Marcação de datas para avaliações presenciais, Fixação de carga horária, Designação do corpo docente, professores autores e tutores do ensino à distância, Orientação didático-pedagógica e educacional,

 - Conteúdo didático no ambiente virtual de aprendizagem dos cursos e disciplinas oferecidas na modalidade à distância, Outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo o seu exclusivo critério, sem ingerência do CONTRATANTE.
- 4.7. A CONTRATADA não fornecerá material didático impresso, salvo por mera liberalidade
- 4.8. Não é obrigação da CONTRATADA fazer a reposição de aulas perdidas pelo aluno e iá ministradas no semestre letivo contratado, qualquer que seia o motivo de ausência do aluno
- 5.1. O prazo do presente contrato é de 06 (seis) meses, sendo renovável por igual período até a conclusão do curso, mediante aceite eletrônico semestral do contrato, pagamento da renovação de matrícula e inscrição em disciplinas, na forma do art. 5º da lei 9870/99
- 5.2. A validade deste contrato inicia-se com a sua adesão, desde que satisfeitas todas as exigências legais, contratuais e as do Manual do Aluno, desde que a matrícula esteja efetivamente confirmada na forma estabelecida na cláusula 2ª
- 5.3. A renovação (ou não) da matrícula obedecerá aos procedimentos acima. Entretanto, conforme determina o art. 5º da Lei n. 9.870/99, a contratada poderá não aceitar a matrícula do aluno para o período letivo seguinte quando ele estiver inadimplente
- 6.1. Em contraprestação aos serviços educacionais prestados no semestre letivo, o CONTRATANTE se compromete a pagar até o dia 05 (cinco) de cada mês, à exceção dos alunos dos cursos presenciais do campus Cabo Frio que pagarão até o dia 10 (dez), por meio de boleto bancário, os
- 6.2. A cada semestre, o aluno pagará o semestre letivo à vista ou a primeira parcela da semestralidade no ato da matrícula, na forma do estabelecido na cláusula 2ª, e as demais nos meses subsequentes e na data constante do boleto.
- 6.3. O cálculo do valor do crédito do semestre está vinculado a data de ingresso, ao campus optado no ato da matrícula, ao curso e ao turno contratado, mesmo que o aluno opte por cursar disciplinas oferecidas em outro campus, curso e/ou turno. Sendo assim, a CONTRATADA informa
- 6.4. A primeira via do boleto de pagamento é disponibilizada eletronicamente pelo Portal do Aluno. A contratada poderá, por liberalidade, enviar o boleto através de outros canais.
- 6.5. Nos cursos presenciais e semipresenciais, a inclusão ou exclusão de disciplinas e a consequente alteração no número de créditos financeiros cursados, realizadas pelo CONTRATANTE depois de gerado o boleto, terão seus acertos financeiros debitados ou creditados no presentre. O acerto dos boletos ocorrerá durante o semestre letivo, observada as datas de inclusão e exclusão.
- 6.6. Nos cursos à distância, além do valor do módulo semestral de disciplinas serão cobradas as disciplinas reprovadas e disciplinas excedentes que eventualmente sejam acrescentadas pelo aluno no semestre letivo
- 6.7. O CONTRATANTE fica ciente de que a contratada poderá conceder bolsa de estudos e/ou descontos financeiros sobre o valor do curso, que poderá variar de acordo com o turno e campus em que ele será ofertado. A manutenção do benefício fica vinculada ao coeficiente de rer
- ncessão ao CONTRATANTE de quaisquer descontos nas parcelas mensais, a qualquer título ou periodicidade, não significa alteração do presente instrumento, e, particularmente, alteração do valor contratual. Os descontos concedidos, a qualquer título, por mera lil
- 6.9. Na hipótese de vir o CONTRATANTE a obter qualquer forma de financiamento das parcelas contratadas, inclusive mediante concessão de bolsa parcial de estudos do PROUNI ou celebração de contrato com o FIES, e ainda, decorrentes de convênios celebrados entre a contratada e qu 6.10. Caso o CONTRATANTE com financiamento estudantil público ou privado, como o FIES ou PRAVALER, bem como bolsa de estudos do PROUNI, venha a perder o benefício, por não renovação, aditamento ou recontratação, por ato de sua exclusiva responsabilidade, bem como por sus
- 6.11. Havendo mudanças nas políticas econômica, financeira e salarial, assim como novas tributações, acordo, convenção, dissídio coletivo ou sentença normativa, o valor fixado para os serviços educacionais poderá, excepcionalmente, vir a ser reajustado conforme estabelece a legislacã
- 6.12. O responsável financeiro fica ciente da existência do Regulamento Interno da Biblioteca que está disponível no site www.uva.br http://www.uva.br po Portal do Aluno e que, com a assinatura do presente contrato, autoriza expressamente a cobrança pelo boleto bancário das mul 6.13. Na hipótese de alteração da legislação vigente, a periodicidade de incidência da correção monetária sobre as parçelas mensais da semestralidade será reduzida para a menor periodicidade legalmente permitida, admitindo-se, por essa razão, e a qualquer momento, a revisão das partes das partes de la constancia de legalmente permitida, admitindo-se, por essa razão, e a qualquer momento, a revisão das partes de la constancia de legalmente permitida, admitindo-se, por essa razão, e a qualquer momento, a revisão das partes de la constancia de la
- 6.14. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, o CONTRATANTE e/ou responsável financeiro pagará o valor principal mais multa legal de 2% (dois por cento), acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia.
- i.15. Havendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento das parcelas e, eventualmente, tendo a contratada se utilizado de empresa de cobrança ou serviços advocatícios extrajudiciais para a cobrança de valores em aberto, o CONTRATANTE arcará com os custos da referida cobra neios legais necessários à satisfação dos seus direitos.
- 6.16. Em caso de inadimplência no pagamento de qualquer das parcelas por mais de 90 (noventa) dias, a contratada poderá
 i) Incluir o devedor em cadastro de órgãos de proteção ao crédito, após prévia notificação;
 ii) Realiz

- 6.19. O pedido de trancamento, transferência para outra instituição de ensino ou cancelamento não dará o aluno o direito à liberação do pagamento das parcelas em atraso, inclusive daquele referente ao mês da solicitação ou à restituição de quaisquer valores se excetuando o quanto p
- 6.20. O CONTRATANTE fica responsável pela integralidade das obrigações efetivamente contraidas durante a vigência do presente contrato caso não efetue os procedimentos de trancamento, transferência para outra instituição de ensino ou cancelamento, previstos nesta cláusula.
- Cláusula 7 a. Da Rescisão Contratual:
- 7.1. Pelo contratante quando houver deferimento de pedido e formalmente protocolizado de:

 i) Cancelamento de matrícula;

 ii) Transferência para outra instituição de ensino;

 iii) Mudança de curso, desde que o pedido seja protocolizado conforme estabelecido no <u>Calendário Acadêmico e os procedimentos especificados no Manual do Aluno.</u>
- 7.2. Pela contratada quando:

 i) Recusar o pedido de renovação de matrícula em decorrência de débitos não pagos, conforme lhe faculta o art. 5º do Dec. 9.870/99.

 ii) O contratante comprometer o nome ou a reputação do estabelecimento, praticar atos de indisciplina ou outros previstos no Manual do Aluno e Regimento Geral, permanecendo sua responsabilidade quanto aos eventuais débitos existentes.

 iii) Houver extinção de turmas ou agrupamento de classes, quando o número de alunos nales inscritors haela inscritors

- v) O resultado final do inquérito disciplinar para apuração de falha grave realizada pelo CONTRATANTE nas dependências da Instituição de Ensino for desfavorável ao aluno.
 vi) O aluno não realizar procedimento para renovação de matrícula e seu status passar a ser de "abandono de curso".

Cláusula 8 a. Das Penalidades:

8.1. Haverá inscrição negativa dos dados do CONTRATANTE ou responsável financeiro nos cadastros restritivos, como Serviço de Proteção ao Crédito - Spc, Serasa ou similares, caso venha a ter débito superior a 90 (noventa) dias, ficando sujeito ao pagamento das custas judiciais e ho

Cláusula 9ª. Da Devolução de valores:

- 9.1. A devolução de valores pagos referentes ao semestre contratado será integral quando:
 - i) Não houver formação de turma do curso selecionado pelo aluno, por não ter sido atingido o quórum mínimo de alunos matriculados que viabiliza a formação da referida turma do curso. Nessa hipótese, os contratos já firmados ficarão rescindidos e os valores pagos serão ir
 - ii) Houver pedido formal de trancamento ou cancelamento de matrícula ou transferência para outra instituição de ensino devidamente protocolizado pelo aluno até a data de início das aulas do período letivo, conforme Calendário Acadêmico.
- 9.2. Quando houver pedido formal de trancamento, cancelamento de matrícula ou transferência para outra instituição de ensino devidamente protocolizado pelo aluno após a data de início das aulas, será devolvido apenas o valor do serviço não prestado ao aluno no semestre contratac
- 9.3. A devolução de valores será realizada apenas por meio de depósito ou transferência em conta bancária do CONTRATANTE ou de seu responsável financeiro.

Cláusula 10 a. Das Disposições Finais e Foro:

- 10.1. Qualquer eventual tolerância da contratada às cláusulas aqui convencionadas, será considerada mera liberalidade, não constituindo qualquer novação a ser invocada pelo CONTRATANTE
- 10.2. O CONTRATANTE declara ter lido e entendido todos os termos e condições deste contrato, com as quais concorda, assinando-o ou após aceite eletrônico e recebendo sua via, de igual teor e forma, como também aceita o disposto no Calendário Acadêmico, Manual do Aluno, Regim
- 10.3. Em caso de discussão judicial, no todo ou em parte, sobre os valores, condições ou determinações constantes deste instrumente, o CONTRATANTE continuará a efetuar o pagamento dos valores devidos e aqui estabelecidos até a decisão final, nos termos da lei
- 10.4. A CONTRATADA somente emitirá o certificado de colação de grau e/ou diploma do aluno após o cumprimento por parte dele de todas as atividades curriculares obrigatórias, inclusive as atividades acadêmicas complementares e a avaliação do ENADE Exame Nacional de Desem ao ser matriculado fica ciente da obrigatoriedade legal.
- 10.5. O CONTRATANTE que estiver incluído no perfil habilitado para realizar o ENADE de acordo com os parâmetros definidos pelo MEC no ano de sua matrícula, reabertura, transferência ou renovação de matrícula na CONTRATADA deverá observar rigorosamente o calendário estabele concluir o processo de matrícula e inclusão de disciplinas dentro dos prazos estabelecidos, caso contrário a CONTRATADA não terá como garantir a sua inscrição no ENADE e a subsequente regularizada junto a ob MEC. De igual maneira, também o CONTRATANTE que alterar, todos os casos acima descritors, a regularização junto a os INPET caberda ào CONTRATANTE e dependerá da legislação vigor e poderá acarretar, entre outros efetos, em atras o na colação de gray, na realização de novo exame no ano seguinte. En qualquer hipótora, o aluno somente colarão de considera de produce da considera de produce acarretar de considera de produce acarretar de novo exame no ano seguinte. En qualquer hipótora o aluno somente colarão de produce acarretar de novo exame no ano seguinte. En qualquer hipótora o aluno somente colarão de considera de produce a considera de produce a considerar de produce
- 10.6. Ocorrendo fato superveniente, imprevisível, caso fortuito e/ou força maior a relação firmada será disciplinada pela legislação emanada dos atos normativos legais das esferas Municipal, Estatual e Federal, respeitada a competênc
- 10.7. O Foro eleito para dirimir eventuais dúvidas do presente contrato será o da localidade da prestação de serviços, especificamente Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020

CONTRATANTE:		
	NANCEIRO:	_
TESTEMUNHAS:		
	NOME: CPF:	
	NOME:	

Rio de Janeiro, 17 de julho de 2020.